Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.284, de 29 de Setembro de 1.992.

"Concede aumento de 20% (vinte por / cento) a servidores e funcionários/ municipais".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferi das por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade De creta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a / fixar os novos valores de vencimentos, salários, proven tos e pensões dos funcionários e servidores municipais/ sob o Regime Estaturário e da Consolidação das Leis Tra balhistas (C.L.T.), no percentual de 20% (vinte por cen to), sobre os valores vigentes no mês de Agosto de / 1.992, com eficácia a partir de 01.09.92.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,/ suplementadas se necessário por excesso de arrecadação/ ou anulação de dotação, regulamentadas por Decreto do / Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, e sua eficácia a / partir de 1º de Setembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Setembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo